



Exmo. Senhor
Dr Luís Marques Guedes
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Por email apenas

NU: 680590

Ref: 1099/XIV/1-CAEDLG

01.07.2021 - 19459

Ref: RTX/GF/dI (21) D3034

Data: 30 de junho de 2021

Assunto: Solicitação de emissão de Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 75/XIV/2.^a (ALRAM)

Exmo. Senhor,

Conforme solicitado no passado dia 24 de junho, o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA) procedeu à apreciação técnica da Proposta de Lei n.º 75/XIV/2.^a (ALRAM) que visa alterar o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, a qual nos suscita as seguintes observações técnicas de ordem geral:

O EMCDDA não tem conhecimento de qualquer controlo automático em países da União Europeia (UE) relativamente a novas substâncias psicoativas (NSP) identificadas no âmbito da UE. É prática comum que os países da UE avaliem os riscos (de uma forma mais ou menos detalhada e/ou rápida) e que controlem as substâncias identificadas dentro dos seus territórios.

O sistema de alerta rápido da UE mantém-se o principal instrumento legislativo a nível da UE para responder rapidamente às ameaças sociais e à saúde pública causadas pelas NSP. Este sistema foi revisto e reforçado significativamente em 2018, tendo sido entre outros introduzida a possibilidade de serem simultaneamente avaliados os potenciais riscos apresentados por várias NSP com uma estrutura química similar num só relatório e reduzidos os prazos dos processos de avaliação e sujeição a controlo de NSP. Até ao momento, o EMCDDA avaliou e elaborou relatórios de riscos relativamente a 35 NSP, os quais foram apresentados à Comissão Europeia (CE). Nos termos da legislação acima referida e com base nos relatórios do EMCDDA, a CE pode propor ao Conselho da UE e ao Parlamento Europeu pôr sob controlo estas substâncias, devendo as autoridades dos Estados Membros da UE no prazo de seis meses colocar a substância sob controlo no seu território.

Para além deste mecanismo e das medidas legislativas adotadas nesse âmbito, alguns países da UE optaram por introduzir medidas de controlo genéricas – cobrindo uma série de substâncias da mesma família química, em vez de classificar as substâncias uma a uma. Embora essa abordagem dependa do tipo de ordenamento jurídico de cada país, e requeira o contributo de especialistas em Direito e em Química para redigir as propostas legislativas, é possível efetivamente abranger dessa forma um grande número de substâncias.



Julgamos pertinente no quadro deste pedido, lembrar o relatório que o EMCDDA produziu em conjunto com o Eurojust sobre “Novas substâncias psicoativas na Europa: Legislação e ação penal - desafios atuais e soluções” (2016), o qual refere quatro principais desafios políticos (e legislativos) a ter em conta no controlo de NSP <https://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-publications/eurojust/nps-legislation-and-prosecution_en>:

- Algumas substâncias apareceram há tão pouco tempo no mercado que, pelo menos inicialmente, há muito pouca informação e evidência sobre os respetivos riscos para a saúde pública – constituindo estes riscos a principal razão para a adoção dessas medidas de controlo legislativo;
- O tempo do processo legislativo pode ser demorado. Alguns países exigem que as leis sejam aprovadas pelos respetivos parlamentos, o que nalguns casos pode demorar mais de um ano. Dada a rapidez com que as NSP aparecem no mercado, quando algumas são identificadas e colocadas sob controlo legislativo pelas autoridades, frequentemente já as mesmas estiveram algum tempo em venda livre;
- Quem vende NSP, usa muitas vezes as listas das drogas postas sob controlo legislativo, para simplesmente retirar algumas da sua gama potencialmente vasta de produtos. Definições muito amplas, podem ser tão vagas que as autoridades judiciais têm dificuldade em provar que essa venda constituiu um crime.
- Acrescentar novas substâncias às listas constantes da legislação em vigor, obriga as autoridades policiais a testá-las, sendo que os recursos técnicos e financeiros para efetuar esses testes nem sempre são aumentados em conformidade.

Para além destes comentários de ordem mais geral, no que diz respeito à proposta em concreto, o EMCDDA gostaria de chamar à atenção que as NSP detectadas na UE variam todos os dias. Por conseguinte, se o objetivo da proposta de lei é abranger todas as NSP detectadas na UE, os seus anexos deveriam ser alterados regularmente. Este factor tempo é importante dado que o controlo de NSP ao abrigo do Decreto-Lei n.º 15/93 exige legislação aprovada pela Assembleia da República. Neste momento, e para melhor ilustrar este ponto, o número de NSP monitorizadas pelo EMCDDA já não é de 790, rondando as 830 (dados do Relatório Europeu sobre Drogas 2021, publicado no dia 9 de junho deste mês). Importa também dizer que as listas das NSP detetadas já não são publicadas sistematicamente nos relatórios anuais do EMCDDA, podendo, no entanto, serem solicitadas a esta agência europeia.

É importante sublinhar que nem todas as NSP detectadas na UE estarão necessariamente disponíveis em Portugal. Por exemplo, em 2019, o ponto de contacto nacional do Sistema de Alerta Rápido comunicou ao EMCDDA a deteção em Portugal de cerca de 30 NSP diferentes, devendo-se ainda notar que, em geral, pode haver situações de sub-notificação de NSP.

Por último, e já não tanto como comentário mas como questão, o EMCDDA teria em interesse em saber de que forma que a alteração do Decreto-Lei n.º 15/93, nos moldes propostos, iria/irá interagir com o Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, que define o regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e o comércio das NSP, uma vez que a Proposta de Lei n.º 75/XIV/2ª (ALRAM) não lhe faz qualquer referência.



O EMCCDA espera que estas observações técnicas possam ser úteis à Assembleia da República e ao processo legislativo em questão.

Com os melhores cumprimentos,

Alexis Goosdeel

Alexis Goosdeel
(Signature)

Signature numérique de Alexis
Goosdeel (Signature)
Date : 2021.07.01 18:31:19 +01'00'

Alexis Goosdeel
Diretor

Cc: Laura d'Arrigo, Presidente do Conselho de Administração do EMCCDA
João Goulão, Representante de Portugal no Conselho de Administração do EMCCDA

